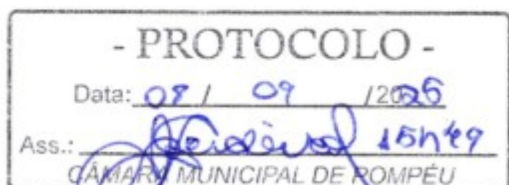




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2025.

Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 02/2010, que institui o Código de Posturas do Município de Pompéu/MG, para dispor sobre a utilização do passeio público e da via para fins de execução de obras particulares e públicas, mediante autorização e observância de normas de segurança, acessibilidade e conservação urbana.



A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37, da Lei Complementar nº 02 de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º O depósito temporário de materiais de construção, a instalação de caçambas ou contêineres e a inversão do passeio público para fins de obras particulares e públicas somente serão permitidos durante a vigência do respectivo Alvará de Construção, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte, observadas as seguintes condições:

I - o material ou contêiner deverá ser colocado exclusivamente em frente ao lote objeto da obra, com a devida sinalização e segurança para pedestres e veículos;

II - deverá ser mantida faixa livre mínima de 1,20 m para circulação de pedestres, ou providenciado redirecionamento seguro, conforme normas técnicas de acessibilidade;

III - o contêiner ou a caçamba deverão estar devidamente identificados, possuir sinalização refletiva visível em todos os lados voltados para o tráfego, de forma a mitigar riscos de acidentes, especialmente no período noturno, e ser esvaziados regularmente, evitando transbordo e a proliferação de vetores;

IV - ao término da obra ou expiração do Alvará, o proprietário deverá recompor integralmente o passeio público e retirar resíduos, materiais e equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas ou risco à segurança e à salubridade pública;



VI - o Alvará de Construção assegura ao responsável técnico ou proprietário da obra o direito de utilizar uma vaga de carga e descarga em frente ao lote para fins operacionais, sendo de responsabilidade do proprietário ou responsável técnico providenciar sua sinalização e demarcação, conforme as normas de trânsito vigentes e o padrão visual adotado pelo Município;

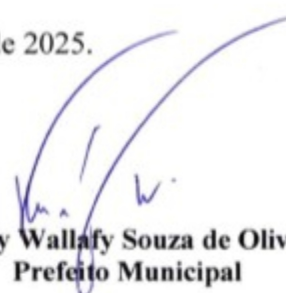
VII - é admitida a utilização de vagas destinadas a operações de carga e descarga para a deposição temporária de materiais de construção, vedada a colocação de materiais granulares soltos ou não contidos, suscetíveis de escoamento hídrico e que possam ser carregados por águas pluviais para o sistema de drenagem urbana ou para imóveis lindeiros;

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo da cobrança de despesas com a remoção forçada de materiais, equipamentos ou caçambas e da vedação à emissão de novas autorizações enquanto não regularizada a situação.

§ 7º Para os fins deste artigo, entende-se por inversão do passeio a prática temporária, vinculada à execução de obra regularmente licenciada, em que o fluxo de pedestres é desviado da calçada para a pista de rolamento, mediante sinalização adequada e adoção de medidas que garantam a segurança e a acessibilidade, quando a obra impedir ou comprometer o uso regular do passeio. " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 05 de setembro de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera o art. 37 da Lei Complementar nº 02/2010, que institui o Código de Posturas do Município de Pompéu/MG, para regulamentar o uso do passeio público e da via por ocasião da realização de obras particulares e públicas.

A proposta visa disciplinar, de forma objetiva e segura, a possibilidade de depósito temporário de materiais de construção, instalação de caçambas ou contêineres, bem como a inversão do passeio público durante a vigência de obras devidamente licenciadas, resguardando as condições mínimas de segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

A medida se justifica diante da crescente demanda por intervenções urbanas e obras privadas no Município, sendo necessário estabelecer critérios claros e uniformes para a ocupação temporária do passeio público, prevenindo transtornos à mobilidade urbana e protegendo o direito de circulação dos pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Trata-se, portanto, de importante iniciativa de modernização da legislação de posturas, alinhada aos princípios da acessibilidade universal, segurança urbana e responsabilidade na ocupação dos espaços públicos.

Importante destacar que essa regulamentação já é adotada por diversas cidades modernas e organizadas, e tem também o propósito de oferecer uma solução viável ao cidadão que, ao executar uma obra em seu imóvel, não dispõe de área interna suficiente ou de lote contíguo para acomodar temporariamente os materiais de construção, contêineres ou equipamentos, sendo necessário o uso parcial e controlado do passeio público, sempre com responsabilidade e critérios técnicos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação da proposta, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG